

mentos de habilitação: 04/09/2019, às 9:30 horas no Prédio da Prefeitura Municipal de Quatipuru, sito à Rua. Cônego Siqueira Mendes, nº 180, Bairro: Centro, Quatipuru/Pará. Edital: Poderá ser obtido no endereço acima.

**Luiz Pereira de Sousa**  
Prefeito Municipal

**Protocolo: 466728**

## PARTICULARES

**MAV NAVEGAÇÃO E TRANSPORTE EIRELI**, CNPJ: 30.622.284/0001-19 torna público que requereu da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMAS, a Licença de Operação-LO para Atividade Portuária, no município de Barcarena.

**Protocolo: 466775**

**ADOLF FREDERICO RETTELBUSCH** CPF 158.154.712-9 publica que requereu junto a SEMA/Ananindeua RENOVAÇÃO da Lic. de Instalação L04818 para uma edificação unifamiliar localizada em Ananindeua/Pará. Protocolo 2019/R082719

**Protocolo: 466774**

## EMPRESARIAL

### TEQUIMAR VILA DO CONDE LOGÍSTICA PORTUÁRIA S.A. CNPJ/MF Nº 34.130.063/0001-84 - NIRE 15300020085 ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Data, Hora e Local: 21 de agosto de 2019, às 12 horas, na sede social da Tequimar Vila do Conde Logística Portuária S.A. ("Companhia"), localizada na Rodovia PA 481 - Km 2.3, Vila do Conde, no VDC12, Porto de Vila do Conde, Cidade de Barcarena, Estado do Pará, CEP 68447-000. Convocação e Presença: Dispensada a convocação, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em virtude da presença de todos os acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia. Mesa: Ricardo Isaac Catran - Presidente. Marcelo de Brito Neme - Secretário. Ordem do dia e deliberações: 1. Preliminarmente, os Acionistas autorizaram a lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do § 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. 2. Os Acionistas aprovaram, o aumento do capital social da Companhia, já totalmente subscrito e integralizado, no montante de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Reais), passando o capital social de R\$ 25.258.475,00 (vinte e cinco milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), para R\$ 50.258.475,00 (cinquenta milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais) mediante a emissão de 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de ações ordinárias, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um Real) cada, totalmente subscritas neste ato pela Terminal Químico de Aratu S.A. - Tequimar, e a serem integralizadas até dia 21 de agosto de 2019, em moeda corrente nacional, nos termos do Boletim de Subscrição que integra a presente ata na forma de Anexo I. 3. Em razão do aumento de capital social da Companhia, os Acionistas aprovaram a alteração da redação do Artigo 4º do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 4º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 50.258.475,00 (cinquenta milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), dividido em 50.258.475,00 (cinquenta milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta e cinco) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal." 4. Por fim, os Acionistas decidem consolidar o Estatuto Social, com o objetivo de refletir as deliberações acima, que passa a vigorar nos termos do Anexo II à presente ata. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. aa) Terminal Químico de Aratu S.A. - Tequimar e Ultracargo Operações Logísticas e Participações Ltda., na qualidade de Acionistas; Ricardo Isaac Catran, na qualidade de Presidente da Mesa; Marcelo de Brito Neme, na qualidade de Secretária da Mesa. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Marcelo de Brito Neme - Secretário da Mesa. Anexo I - Boletim de Subscrição - Tequimar Vila do Conde Logística Portuária S.A. CNPJ/MF nº 34.130.063/0001-84 - NIRE 15300020085. Boletim de Subscrição das ações representativas do aumento de capital social do Tequimar Vila do Conde Logística Portuária S.A. (CNPJ 34.130.063/0001-84), aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 21 de agosto de 2019, no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Reais), com a emissão de 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de novas ações ordinárias, no valor de R\$ 1,00 (um Real) cada. Acionista - Terminal Químico de Aratu S.A. - Tequimar, com sede na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1.343, 4º andar, Bela Vista, CEP 01317-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.688.220/0016-40, devidamente representada na forma do seu Estatuto Social por seus representantes legais abaixo assinados. Nº de Ações Nominativas Subscritas neste ato - 25.000.000 (vinte e cinco milhões) ações ordinárias, no valor de R\$ 1,00 (um Real) cada. Valor total das Ações Subscritas neste ato - R\$ 25.000.000 (vinte e cinco milhões de Reais). Valor total a ser integralizado

até 21.08.2019 - R\$ 25.000.000 (vinte e cinco milhões de Reais) a ser integralizado em moeda corrente nacional. São Paulo, 21 de agosto de 2019. Terminal Químico de Aratu S.A.- Tequimar. Anexo II - Estatuto Social - Tequimar Vila do Conde Logística Portuária S.A. - CNPJ/MF nº 34.130.063/0001-84 - NIRE 15300020085 - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Foro, Fins e Duração - Artigo 1º - A Companhia, Tequimar Vila do Conde Logística Portuária S.A., é uma sociedade anônima de capital fechado, com sede e foro na cidade de Barcarena, Estado do Pará, no Porto de Vila do Conde, VDC12, Rodovia PA 481 - Km 2.3, Vila do Conde, CEP 68447-000 ("Companhia"). A Companhia reger-se-á por este Estatuto Social e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades Por Ações"). Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social único e exclusivo a exploração, sob o regime de arrendamento, da área de infraestrutura pública localizada dentro do Porto Organizado de Vila do Conde, no Estado do Pará, denominada "VDC12", conforme definições previstas no contrato de arrendamento ("Contrato de Arrendamento"), decorrente do Edital de Licitação nº 16/2018, publicado pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários ("ANTAQ"), consistente na utilização da área denominada VDC12 para a movimentação, armazenagem e distribuição de granéis líquidos, especialmente combustíveis, admitidas pelo Plano de Desenvolvimento e Zoneamento - PDZ do Porto Organizado de Vila do Conde, sendo expressamente vedada qualquer alteração a este objeto social ("Arrendamento"). Artigo 3º - A Companhia terá prazo de duração indeterminado. Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 4º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 50.258.475,00 (cinquenta milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), dividido em 50.258.475,00 (cinquenta milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta e cinco) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. §1º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia. §2º - Cada ação ordinária confere ao seu titular direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais. §3º - A Companhia poderá emitir ações preferenciais, observados os limites e condições previstos na Lei das Sociedades Por Ações e/ou no Contrato de Arrendamento. Capítulo III - Assembleias Gerais - Artigo 5º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social fim de que sejam discutidos e deliberados os assuntos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas. Artigo 6º - As Assembleias Gerais, tanto Ordinárias quanto Extraordinárias, instalar-se-ão de acordo com o quórum previsto na Lei das Sociedades por Ações. Artigo 7º - A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa composta por um Presidente e um Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. Artigo 8º - Além das matérias previstas em lei, caberá à Assembleia Geral: (i) eleger e destituir os Diretores da Companhia, definindo as suas atribuições, designando seus respectivos cargos e fixando a remuneração global anual a qual farão jus; (ii) tomar as contas dos Diretores por eles apresentadas, deliberar sobre as demonstrações financeiras e sobre a destinação do resultado do exercício; (iii) deliberar sobre aumento do capital social e emissão de ações, estabelecendo, inclusive, as suas condições; (iv) deliberar sobre o resgate, amortização, desdobramento, grupamento de ações ou quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia; (v) deliberar sobre a redução do capital social com distribuição de recursos ou ativos aos acionistas da Companhia, respeitado o disposto no Contrato de Arrendamento; (vi) deliberar sobre qualquer reforma do Estatuto Social da Companhia; (vii) deliberar sobre qualquer fusão, cisão, transformação, incorporação e/ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, bem como a transferência de ativos que resulte na descontinuidade das atividades da Companhia; (viii) deliberar sobre pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou requerimento de falência da Companhia; (ix) deliberar sobre a dissolução ou liquidação da Companhia, bem como eleger o liquidante; (x) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria. Capítulo IV - Administração - Artigo 9º - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 2 (dois) membros e, no máximo, 4 (quatro) membros, todos residentes e domiciliados no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, sendo necessariamente um "Presidente" e os demais Diretores sem designação específica. § 1º - A investidura no cargo far-se-á mediante assinatura do termo lavrado no livro de Atas de Reuniões de Diretoria. § 2º - O prazo de mandato dos Diretores, que continuarão no exercício dos cargos até eleição e posse de seus substitutos, será de 2 (dois) anos, salvo na hipótese de renúncia durante o prazo de mandato, sendo permitida a reeleição. Artigo 10 - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da Companhia o exigirem e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum de instalação de metade dos membros eleitos, podendo o Diretor temporariamente impedido ou ausente fazer-se representar, mediante indicação escrita, por outro Diretor, quer para a votação, quer para complementar o "quórum" de presença estabelecido nesse Artigo. § 1º - Das deliberações tomadas pela Diretoria, lavrar-se-á Ata em livro próprio, que será arquivada no registro do comércio e publicada, quando tiver deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. § 2º - Caberá ao Presidente, além de seu voto, o voto de desempate. Artigo 11 - Observado o disposto nos Artigos seguintes, a Diretoria terá as atribuições que a lei lhe outorga para realizar os objetivos sociais e assegurar o funcionamento regular da Companhia, podendo esta ser representada: (i) por 2 (dois) Diretores agindo em conjunto; (ii) por 1